



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299

E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI COMPLEMENTAR N.º 21.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 70, 71 E 72 E PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2006, QUE TRATA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 004/2006, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fatos comprovados em circunstanciada perícia técnica, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa imediatamente com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão não havendo, sob qualquer hipótese, incorporação ao salário-base.

§3º O efetivo exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-base do servidor, segundo se classifiquem nos graus: máximo, médio e mínimo, onde serão fixados mediante perícia técnica por profissional habilitado.

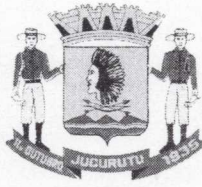
Art. 71. Haverá controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

§1º A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

§2º Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Art.72. Na concessão dos adicionais de atividades penosas e de periculosidade em 30% sobre o salário-base do servidor, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica, sem possibilidade de acúmulo, e somente caracterizados mediante prévia perícia técnica.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente Lei à Lei Complementar n.º 004/2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jucurutu/RN.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299

E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Art. 3º. Esta Lei, com todos os efeitos jurídicos e financeiros pertinentes, entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições contrárias.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 20 de março de 2017.



VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional